



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

---

## SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 16/2020:**

Estabelece as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional para o ano de 2020.

---

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

**Diploma Ministerial n.º 16/2020**

de 1 de Abril

Tornando-se necessário estabelecer as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional para o ano de 2020 e havendo igualmente que regular sobre o destino das receitas, de acordo com o previsto no art. 45.º do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, no uso das competências atribuídas pelo art. 6.º do Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, determino:

Artigo 1. As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional a vigorarem no ano de 2019, são as seguintes:

N.º	Províncias	Taxas em vigor - 2019		Taxas a vigorar - 2020	
		Normal	Remisso	Normal	Remisso
1	Maputo Província Todos os Distros e Localidades	45,00	50,00	50,00	55,00
2	<b>Gaza</b>				
	Xai - Xai	20,00	25,00	25,00	30,00
	Bilene - Macia	20,00	25,00	25,00	30,00
	Chibuto	25,00	30,00	30,00	35,00
	Guija	40,00	45,00	40,00	45,00
	Mandlhakazi	30,00	35,00	30,00	35,00
	Mabalane	30,00	35,00	25,00	30,00
	Chókwé	35,00	40,00	40,00	45,00
	Massingir	30,00	35,00	30,00	35,00
	Chigubo	35,00	40,00	30,00	35,00
	Chicualacuala	50,00	60,00	50,00	60,00
	Chonguene	15,00	20,00	25,00	30,00
	Mapai	35,00	40,00	40,00	45,00
	Massangena	20,00	25,00	20,00	25,00
	Mapai	35,00	40,00	40,00	45,00
Limpopo	20,00	25,00	20,00	30,00	
3	<b>Inhambane</b> Todos Distritos e Localidades	30,00	35,00	30,00	35,00
4	<b>Sofala</b>				
	Buzi	15,00	20,00	15,00	20,00
	Dondo	20,00	30,00	30,00	40,00
	Marromeu	15,00	25,00	25,00	30,00
	Restantes Distritos	15,00	20,00	20,00	25,00
5	<b>Manica</b>				
	Gondola	20,00	25,00	25,00	30,00
	Manica	35,00	40,00	40,00	50,00
	Sussundenga	30,00	50,00	30,00	20,00
	Machaze	28,00	35,00	30,00	35,00
	Mussorize	40,00	50,00	40,00	50,00
	Macossa	25,00	30,00	25,00	30,00
	Guro	15,00	18,00	15,00	18,00
	Tambara	25,00	30,00	25,00	30,00
	Barue	30,00	35,00	30,00	35,00
	Macate	15,00	20,00	20,00	25,00
Vanduzi	25,00	30,00	25,00	30,00	
6	<b>Tete</b> Todos Distritos e Localidades	30,00	35,00	35,00	40,00
7	<b>Zambézia</b> Todos Distritos e Localidades	20,00	25,00	20,00	25,00
8	<b>Nampula</b> Todos Distritos e Localidades	20,00	25,00	20,00	25,00
9	<b>Cabo Delgado</b>				
	Ancuabe	20,00	25,00	25,00	35,00
	Balama	15,00	20,00	25,00	35,00
	Chiure	20,00	30,00	25,00	35,00
	IBO	25,00	30,00	25,00	35,00
Macomia	20,00	30,00	25,00	35,00	

	Mecufi	20,00	25,00	25,00	35,00
	Meluco	25,00	30,00	25,00	35,00
	Metuge	15,00	25,00	25,00	35,00
	Mocimboa da Praia	25,00	30,00	25,00	35,00
	Montepuez	15,00	20,00	25,00	35,00
	Mueda	20,00	30,00	25,00	35,00
	Muidumbe	15,00	30,00	25,00	35,00
	Namuno	20,00	25,00	25,00	35,00
	Nangade	20,00	25,00	25,00	35,00
	Palma	20,00	25,00	25,00	35,00
	Quissanga	20,00	30,00	25,00	35,00
<b>10</b>	<b>Niassa</b> Todos Distritos e Localidades	35,00	40,00	45,00	50,00

Art. 2. O produto das colectas do imposto terá a seguinte distribuição:

a) 70% Constitui receita do Orçamento Provincial;

b) 25% Constitui receita consignada aos Orçamentos Distritais;

c) 5% Destina-se a remunerar os funcionários ou agentes que participam nas actividades de recenseamento dos contribuintes e do lançamento do imposto.

Art. 3. As disposições deste diploma não são aplicáveis nos territórios onde, nos termos da Lei n.º 01/2008, de 16 de Janeiro, será cobrado o Imposto Pessoal Autárquico.

Maputo, aos 31 de Dezembro de 2019. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Maleiane*.

Preço — 20,00 MT